

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL.**

PROJETO DE LEI N.º 902, DE 1999.

Cria o CADASTRO NACIONAL DA
PECUÁRIA BRASILEIRA e dá outras
providências.

Autor: Deputado João Paulo

Relator: Deputado RONALDO CAIADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 902, de 1999, de autoria do deputado João Paulo, propõe a criação de um cadastro nacional para a pecuária brasileira, a ser administrado por órgão competente do Poder Executivo, que deverá conter todos os elementos de identificação dos bovinos, ovinos, suínos, caprinos e bubalinos, a partir de uma marca auricular aplicada a cada orelha animal.

Essas marcas auriculares não poderão ser retiradas sem prévia autorização do órgão competente, bem como os proprietários deverão comunicar ao mesmo os nascimentos e morte de animais do seu rebanho, devendo os pecuaristas manter registro atualizado em livro próprio, dos animais existentes em sua propriedade, sendo livre o acesso a esses registros por parte do órgão competente.

Quanto ao abate, somente abatedouro credenciado pelo órgão competente poderá realizá-lo e, na ausência deste, caberá a Prefeitura Municipal determinar local apropriado e prestar informações ao órgão competente sobre o número de registro dos animais abatidos, procedimento que deverá ser acompanhado por médico veterinário, a quem caberá emitir laudo sanitário autorizando o consumo das carnes somente para a cidade onde ocorreu o abate.

Ao Poder Executivo caberá ainda a criação de um sistema de rotulagem a ser utilizado na carne e caberá aos abatedouros, conforme especificações, manter atualizado em livro próprio o destino de cada mercadoria. Caberá ainda aos

estabelecimentos que comercializam ou industrializam a carne manter rótulo especificado, bem como registro, com identificação em cada lote produzido, da origem da carne. Estabelece também que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da legislação em prazo de sessenta dias.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Designado relator da proposição, trago meu voto à consideração dos pares dessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

II – VOTO DO RELATOR

Na sua justificação o autor informa que esse PL apresentado em 1999, atendia ao disposto no Regulamento n.º 820 da União Européia, que disciplinava a exportação de carnes para os países membros a partir do ano 2000. Argumenta que as medidas propostas garantirão a qualidade e o conceito do produto brasileiro e que o sistema apresenta informações sobre a origem e o processamento de cada bovino abatido. Enfatiza que o cadastro vai trazer benefícios merecendo destaque: o controle eficaz de vacinação, principalmente no que se refere à febre aftosa; o censo do rebanho por estado e município por idade, sexo e raça; o controle da procedência do animal; a dificuldade de venda do produto furtado ou roubado; a melhoria da qualidade do couro, pois não terá marca a ferro; e a eliminação do contrabando dos países vizinhos. Esclarece que o presente projeto pode permitir um controle imediato de toda a pecuária brasileira, evitando evasão fiscal em todos os segmentos, tornando impossível qualquer transação sem que o governo tome conhecimento sendo possível ao governo analisar cada estabelecimento participante em cada etapa do processo.

Creemos da mais alta importância a preocupação do autor sobre a adequação da produção brasileira de carnes às normas internacionais, principalmente aos regulamentos da União Européia. São pertinentes e válidas as preocupações sobre as condições sanitárias do rebanho bovino e sobre melhorias na qualidade da carne bovina no país.

Esse Projeto de Lei era pertinente e poderia ser adequado a realidade pecuária do país na data de sua apresentação em 1999, com algumas modificações. Mas atualmente vivemos outra realidade. Nos últimos anos o país conseguiu modernizar parcialmente a sua legislação e hoje dispõe de um serviço de

rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos adequado a legislação internacional em pleno funcionamento – o SISBOV.

Esse serviço, que estabelece normas para a produção de carne bovina com garantia de origem e qualidade foi implantado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) através da Instrução Normativa nº 17, em 14/07/2006. O novo sistema é de adesão voluntária, permanecendo a obrigatoriedade de adesão para a comercialização para mercados que exijam a rastreabilidade. Com a nova normativa, surge o conceito de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, que terá como principais requisitos: cadastro de produtor, cadastro da propriedade, protocolo básico de produção, termo de adesão ao SISBOV, registro dos insumos utilizados na propriedade, identificação individual de 100% dos bovinos e bubalinos da propriedade, controle de movimentação de animais, supervisão de uma única certificadora credenciada pelo MAPA e vistorias periódicas pela certificadora.

De acordo com as novas regras, todos os bovinos e bubalinos dos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV serão, obrigatoriamente, identificados individualmente, cadastrados na Base Nacional de Dados, com o registro de todos os insumos utilizados na propriedade durante o processo produtivo.

Trata-se de um grande avanço, uma vez que, a partir de 2009, só será permitido o ingresso de bovinos e bubalinos nos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV se oriundos de outros Estabelecimentos na mesma condição. O Sistema permitirá a atualização das informações entre o Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados e a Certificadora do Estabelecimento Rural, visando produzir alimentos que atendam aos requisitos dos mercados consumidores.

Creemos da mais alta importância a preocupação do nobre autor sobre a melhoria das condições da pecuária brasileira, mas entendo que a proposição contida nesse PL já está plenamente atendida.

Portanto, voto, pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 902, de 1999.

Sala da Comissão, de de 2006.

Deputado RONALDO CAIADO